



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

---

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 / 2005

*"Altera a Lei Complementar Estadual n.º 037, de 19 de maio de 2000, que Organiza e Estrutura a Defensoria Pública do Estado de Roraima, cria a carreira de Defensor Público, estabelece o Regime Jurídico de seus Membros e dá outras providências"*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 037 de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 39** – O valor do subsídio mensal do Defensor Público de 2ª Categoria, a partir de 1º de julho de 2005, será de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal."

**§1.º** - Para as demais categorias, o subsídio respectivo será fixado com diferença de 10% (dez por cento) de uma categoria para a outra.

**§2.º** O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
*“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”*

---

será fixado com uma diferença de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento por cento) para os dois últimos, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal.”

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Ficam revogados o inciso II do artigo 59 e os Anexos II e V, todos da Lei Complementar n.º 037, de 19 de maio de 2000, e demais disposições em contrário.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2005.

**OTTOMAR DE SOUZA PINTO**  
Governador

SESSÃO ORDINÁRIA  
Dia 30/08/05  
*[Handwritten signature]*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**GDPG/ OFÍCIO Nº 252/05**  
**BOA VISTA 26 DE AGOSTO DE 2005**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANTONIO MESSIAS PEREIRA DE JESUS  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

*1º Secretário  
Expediente  
Sec. Legislativa  
Encaminhar a Comissão  
Emo 30/08/05*

09-10 30/08/2005 000074 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Senhor Presidente,

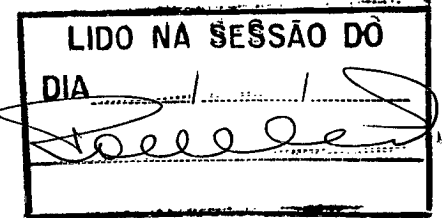
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, anexo, substitutivo ao Anteprojeto da Lei Orgânica desta DPE-RR (Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000), protocolizado perante essa Augusta Assembléia Legislativa em 19 de maio do corrente ano, por meio do GDPE/OFÍCIO Nº 140/05.

Por oportuno, reitero votos de elevado apreço.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
**OLENO INACIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral Em Exercício





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/05

*"Altera a Lei Complementar Estadual n.º 037, de 19 de maio de 2000, que Organiza e Estrutura a Defensoria Pública do Estado de Roraima, cria a carreira de Defensor Público, estabelece o Regime Jurídico de seus Membros e dá outras providências"*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 037 de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 39** – O valor do subsídio mensal do Defensor Público de 2ª Categoria, a partir de 1º de julho de 2005, será de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal."

**§1.º** Para as demais categorias, o subsídio respectivo será fixado com diferença de 10% (dez por cento) de uma categoria para a outra.

**§2.º** O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

---

será fixado com uma diferença de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento por cento) para os dois últimos, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal."

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Ficam revogados o inciso II do artigo 59 e os Anexos II e V, todos da Lei Complementar n.º 037, de 19 de maio de 2000, e demais disposições em contrário.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2005.

**OTTOMAR DE SOUZA PINTO**  
Governador